



N.º: Gp117-XIII
Proc.: 34.01.01
Data: 12/09/2024

*Distribuir às dias. e hrs.
Deputados, assim como
ao Governo Regional.
12-9-2024
Ant. Janeiro*

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Assunto: Proposta de Alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 16/XIII – “Determina a aplicação, à Região Autónoma dos Açores, do Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro, que estabelece o regime de avaliação de incapacidades das pessoas com deficiência, para efeitos de acesso às medidas e benefícios previstos na lei, com as necessárias adaptações”

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CDS-PP entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para efeitos de admissão, a seguinte proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 16/XIII – “Determina a aplicação, à Região Autónoma dos Açores, do Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro, que estabelece o regime de avaliação de incapacidades das pessoas com deficiência, para efeitos de acesso às medidas e benefícios previstos na lei, com as necessárias adaptações”, anexa ao presente ofício.

Com os melhores cumprimentos,

O Deputado

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'P. Pinto'.

Pedro Pinto

Proposta de Alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 16/XIII – “Determina a aplicação, à Região Autónoma dos Açores, do Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro, que estabelece o regime de avaliação de incapacidades das pessoas com deficiência, para efeitos de acesso às medidas e benefícios previstos na lei, com as necessárias adaptações”

O Grupo Parlamentar do CDS-PP, nos termos das disposições regimentais aplicáveis, apresenta a seguinte proposta de alteração à iniciativa identificada em epígrafe:

«Artigo 2.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - Para os efeitos do disposto nos números 2 e 3, podem as Unidades de Saúde de Ilha proceder à contratação de médicos especialistas, **em regime de prestação de serviços, de forma excepcional e transitória**, mediante autorização prévia do membro do Governo Regional competente em matéria de saúde.

6 - [...]

Artigo 3.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - **A emissão do** respetivo atestado médico de incapacidade **é realizada pelo** Presidente da Junta Médica, **findo o exame**, o qual obedecerá ao modelo anexo ao Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro, na sua redação atual, com as adaptações que eventualmente lhe venham a ser introduzidas por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde.

Artigo 4.º

[...]

1 – Da avaliação de incapacidade **cabe recurso hierárquico necessário para o** Presidente do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha, a apresentar no prazo de 30 dias.

2 – O Presidente do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha **determinará** a reavaliação por nova junta médica, **no prazo de 30 dias**, integrada por um presidente e dois vogais que não tenham participado na avaliação anterior, podendo um deles ser indicado pelo recorrente.

3 - [...]»

Horta, 12 de setembro de 2024

O Deputado,



Pedro Pinto